



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 09 de novembro de 2023



Lei Municipal N.º 492/2023.

Regulamenta no âmbito do Município de São José de Caiana – PB, o Programa por Desempenho da Saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023, na forma que especifica e dá outra providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de São José de Caiana, o Pagamento por Desempenho da saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Parágrafo Único. Fica o Município de São José de Caiana pactuado no que se refere ao escopo da Portaria mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito, do Município de São José de Caiana, o Incentivo por Desempenho da saúde Bucal – IDSB, a ser pago aos profissionais que compõem as equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos dos pagamentos por Desempenho da saúde Bucal na Atenção Primária à saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Art. 3º. O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal – IDSB, com recursos advindos do Ministério da Saúde, a título de INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – DESEMPENHO, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde – FMS de São José de Caiana.

Art. 4º. O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal, a que se refere esta lei fica vinculado ao cumprimento, por parte dos profissionais que compõem as equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à saúde, das seguintes exigências:

I – os Profissionais devem estar com o cadastro no CNES regularmente atualizado; e

II – atingimento das metas do conjunto de indicadores do programa por desempenho definidos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Parágrafo Único. Os atos necessários à Implementação e ao controle do pagamento do Incentivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 09 de novembro de 2023

por Desempenho da Saúde Bucal previsto nesta Lei, poderão ser estabelecidos por Decretos Executivos Municipais e em conformidade com as metas definidas em Ato Normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Os recursos repassados para o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023, normatizado por esta Lei, serão em sua totalidade (60%) destinados para o pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal – IDSB aos profissionais da Atenção Primária à Saúde do Município de São José de Caiana, em específico aos Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal.

Art. 6º. O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal – IDSB, será de acordo com os percentuais de cada categoria profissional, na razão de 60% (sessenta por cento) para os Odontólogos e 40% (quarenta por cento) para os Auxiliares em Saúde Bucal, observados:

I – O pagamento retroativo dos valores referente aos meses de julho e agosto de acordo com os valores definidos no inciso I do art. 3º da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023, seguindo a mesma razão definida do *caput*;

II – O pagamento dos valores referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, será feito de acordo com os termos definidos no inciso II do art. 3º da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2024 o pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal – IDSB de acordo com os valores repassados, em razão do alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Art. 7º. Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal, objeto desta Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 8º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 10º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São José de Caiana-PB, 09 de novembro de 2023.

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE
CAIANA

O cidadão em primeiro lugar!

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com